



LEI Nº 458/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 8º E DO § 4º DO ART. 11 DA LEI Nº 331/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 8º da Lei nº 331/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º - Cada família inscrita no Programa, até o máximo de 02 (duas) titulares, receberá um auxílio mensal por parte da Municipalidade no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

§ 2º - Quando tiverem abrigadas até 2 (duas) crianças ou adolescentes a família acolhedora receberá 1 (um) salário mínimo vigente no país;

§ 3º - Quando tiverem abrigadas 3 (três) ou mais crianças ou adolescentes a família acolhedora receberá o valor correspondente a mais ½ salário mínimo mensalmente, por criança abrigada, enquanto durar o abrigamento;

§ 4º - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 (um) salário mínimo e ½ (meio) de auxílio, consideradas as seguintes situações:

I – Portadoras do vírus HIV;

II - Diagnóstico com neoplasia (câncer);

III – Com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

§ 5º - As situações elencadas no Art. 8º, § 4º, incisos I, II e III, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá o Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.



§ 7º - Nos casos de remuneração dos §§ 2º, 3º e 4º, a família acolhedora deverá prestar contas ao órgão gestor do programa, para confirmar se tal benefício foi revestido em prol da criança ou adolescente acolhidos.

§ 8º - Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia, independentemente das obrigações assumidas.

§ 9º - O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Programa ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta).

§ 10 - A inclusão das famílias no Programa não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 2º - O § 4º, do art. 11, da Lei nº 331/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “§ 4º
- a) *Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar da Secretaria de Assistência Social, um prazo para efetivação do desligamento, que será de no mínimo 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais e mediante parecer da equipe técnica.*
- b)

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 22 de agosto de 2019.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL